



SÃO BERNARDO TÊNIS CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

SÃO BERNARDO TÊNIS CLUBE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO FISCAL E FINS

Art. 1º O SÃO BERNARDO TÊNIS CLUBE é uma associação com fins não econômicos, fundada em 21 de Março de 1961, com personalidade jurídica, inscrita no Registro de Títulos e Documentos desta comarca, sob Nº 66, em 01/04/1961, com sede e foro nesta cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, onde tem sua sede social à Rua Tietê, Nº 255, CEP:09616-080 e CNPJ no. 59.129.171/0001-68.

Art. 2º O prazo de duração do Clube é indeterminado, sendo seu exercício fiscal coincidente com o ano civil.

Art. 3º O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da cultura física, em todos os ramos de desportos, todos de caráter amadoristas, através de exercício e competições, paralelamente à promoção de sessões sociais, literárias, artísticas e recreativas, proporcionando aos seus associados um ambiente sadio, visando seu alto padrão cívico, moral e intelectual.

Art. 4º O Clube como entidade não poderá tomar parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, mas poderá desde que respeitada a igualdade de condições e sem privilégios abrigar em sua sede debates e manifestações de interesse da comunidade.

Art. 5º A denominação do Clube, suas cores (azul, vermelha e branca), seu pavilhão e símbolos são imutáveis.

Art. 6º O pavilhão do Clube terá as cores azul, vermelha e branca, nessa ordem, dispostas em listas horizontais.

O símbolo do Clube é representado por uma Raquete de Tênis de Campo, vista de cima e em diagonal em perspectiva, com o cabo voltado para a esquerda e para baixo, com as iniciais SBTC, colocadas horizontalmente em relação à raquete, estando as letras BTC no centro do encordoamento, sendo que o "B" assenta o seu canto superior esquerdo sobre o aro e o "C" assenta o término da sua curvatura inferior sobre o lado oposto desse aro; ambas, "B" e "C", nesse ponto onde assentam o aro, simétrica e ligeiramente fora da raquete e o "S" fora, em linha com as demais letras. Todas essas letras são em estilo "MICROGRAMA CHEIA" azul e com o contorno em perspectiva vermelho.

Entre as letras B e T, e imediatamente sobre elas, se encontra uma bola de tênis de campo branca com contorno e linha central pretos; o cabo dessa raquete tem pintadas na extremidade onde é empunhada, uma faixa azul medindo 7 vezes menos do que seu comprimento total e em seguida a essa faixa, 4 faixas de igual medida totalizando as quatro, metade da faixa da extremidade, nas cores branca, vermelha, branca e azul. Tem ainda esse cabo, na outra extremidade, partindo do aro da raquete para a empunhadura, o mesmo desenho da empunhadura, em ordem inversa.

O desenho da perspectiva dessa raquete é pintado em preto. Os contornos e o encordoamento são em preto, o restante em branco.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS
Seção I
DAS CATEGORIAS

Art. 7º O quadro de associados do Clube se constitui de pessoas físicas de ambos os sexos, distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Patrimoniais.
- B) Não Patrimoniais.

§ 1º PATRIMONIAIS

São associados proprietários de títulos emitidos pelo Clube e se compõem de:

- I - Remido.
- II - Não Remido.
- III - Benemérito.
- IV - Pessoa Jurídica

§ 2º NÃO PATRIMONIAIS

São associados não proprietários de títulos e se compõem de:

- V - Honorário.
- VI - Dependente Esposa (o).
- VII - Dependente Descendente.
- VIII - Dependente Ascendente.
- IX - Honorário Público.
- X - Praticante
- XI - Idoso

Art. 8º Definem-se da seguinte forma as categorias de associados:

I - REMIDO

Pessoa física portadora de título patrimonial transferível, específico de número 001 a 300, com obrigatoriedade ao pagamento de todas as taxas , com exceção da taxa de manutenção.

II - NÃO REMIDO

Pessoa física portadora de título patrimonial específico, de numeração acima de 300, com obrigatoriedade ao pagamento de todas as taxas.

III - BENEMÉRITO

O associado que, a critério de no mínimo a metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, houver prestado relevantes serviços ao Clube, sem alteração dos direitos e obrigações da sua categoria anterior de associado, sendo-lhe outorgado um diploma específico.

IV - PESSOA JURÍDICA.

O associado pessoa jurídica portadora de título patrimonial específico com obrigatoriedade ao pagamento de todas as taxas.

§ 2º NÃO PATRIMONIAIS

São associados não proprietários de títulos

V - HONORÁRIO

Pessoa física não associada que houver praticado em favor do Clube ato meritório, sendo-lhe outorgada, a critério de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, a categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO, a qual lhe permite o acesso e o uso das instalações do Clube, sem a obrigatoriedade do pagamento das taxas de manutenção e contribuição.

VI - DEPENDENTE ESPOSA (O)

O Cônjuge do (a) associado (a) proprietário (a) de título patrimonial, ou companheira (o) que comprove vivência marital acima de 1 (um) ano.

VII - DEPENDENTE DESCENDENTE

Filhos, enteados ou tutelados do associado proprietário de título patrimonial, menores de 25(vinte e cinco) anos, não emancipados legalmente, parentes consangüíneos de associado proprietário, sob as mesmas condições anteriores, de idade e de emancipação, que vivam sob dependência econômica do titular.

VIII - DEPENDENTE ASCENDENTE

Pai, mãe, sogro e sogra do associado proprietário de título patrimonial, desde que vivam comprovadamente sob dependência econômica do associado titular.

IX - HONORÁRIO PÚBLICO

O portador de carteira identificativa outorgada pela Diretoria para pessoas investidas de funções públicas de relevância para o município de São Bernardo do Campo ou municípios adjacentes com obrigatoriedade do pagamento da taxa de manutenção e contribuição, com direito a inscrição de dependentes . O número máximo de associados nesta categoria será proposto pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo .

X – PRATICANTE

- PRATICANTE FAMILIAR

Associado não portador de título patrimonial com direito a inscrição de dependentes, tendo sua frequência autorizada anualmente pela Diretoria, sem direito de utilizar as quadras de tênis, utilizando o Clube em até 4(quatro)vezes por semana definidos pela Diretoria Executiva, pelo prazo de 12(doze) meses, renováveis , pagando de 45% (quarenta e cinco por cento) até 90% (noventa por cento) da taxa de manutenção e contribuição. O número total desses associados será determinado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo. A infração de normas disciplinares do clube sujeitará a eliminação sumária.

- PRATICANTE INDIVIDUAL

Associado não portador de título patrimonial sem direito a inscrição de dependentes, tendo sua frequência autorizada anualmente pela Diretoria, sem direito de utilizar as quadras de tênis, utilizando o Clube em até 4(quatro) vezes por semana definidos pela Diretoria Executiva, pelo prazo de 12(doze) meses, renováveis , pagando de 40% (quarenta por cento) até 70% (setenta por cento) da taxa de manutenção e contribuição. O número total desses associados será determinado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo. A infração de normas disciplinares do clube sujeitará a eliminação sumária.

XI – ASSOCIADO IDOSO

Associado não portador de título patrimonial, sem direito de utilizar as quadras de tênis, podendo inscrever como dependente somente esposa ou companheira, pagando 30%(trinta por cento) da taxa de manutenção e contribuição quando maior de 60(sessenta) anos.

Parágrafo Único – As categorias de sócios X e XI para freqüentar as quadras de tênis deverão passar a categoria de Associado Patrimonial.

Art. 9º São considerados FUNDADORES os associados que, independentemente da categoria a que pertençam, tenham subscrito a Ata de Fundação do Clube.

Seção II

DOS DEPENDENTES

Art. 10. Consideram-se dependentes de associados, para os efeitos deste Estatuto.

a) Cônjuges, ou companheiro(a), desde que comprove conviver maritalmente há mais de 1 (um) ano.

b) Filhos, enteados e tutelados de ambos os sexos, menores de 25 (vinte e cinco) anos se não emancipados legalmente, e que dependam economicamente do associado titular. Os enteados somente gozarão da condição de dependente após o transcurso de prazo da alínea "a" com relação a seu genitor (a).

c) Mãe, pai, sogra e sogro, desde que vivam comprovadamente sob dependência econômica do associado titular. Para a prática do tênis deverão pagar a taxa de tênis, o titular e o dependente.

§ 1º A eliminação, por qualquer motivo, do associado titular, do quadro de associados, implicará no cancelamento automático dos respectivos dependentes.

§ 2º As exigências, para comprovação mencionada na parte final das alíneas "a", "b" e "c", deverão ser definidas pela "Comissão de Sindicância para Admissão de Novos Associados".

Seção III

DA ADMISSÃO , READMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11. São requisitos indispensáveis para admissão de Associados Patrimoniais:

I - Ter feito aquisição do título específico do Clube.

II - Possuir bom conceito social, reconhecida idoneidade e passado ilibado.

III - Atender a eventuais pedidos de esclarecimentos da Diretoria ou da Comissão de Sindicância, para Admissão de Novos Associados.

IV - Apresentar, quando menor, termo de autorização e responsabilidade assinado pelo pai ou responsável legal, o qual assumirá com ele as obrigações estatutárias.

V - Pagar ao Clube a competente taxa de transferência e outras existentes à época de sua admissão.

§ 1º A proposta apresentada por escrito, de acordo com inciso II deste Artigo , será recebida pela Secretaria do Clube e registrada por ordem cronológica, em livro especial.

§ 2º A proposta, com a fotografia do candidato, será afixada no quadro de avisos do Clube, durante 10 (dez) dias, para conhecimento, apreciação e eventual impugnação dos associados.

§ 3º Satisfeitas as condições dos parágrafos anteriores, a proposta será encaminhada à Diretoria, que deverá submetê-la a Comissão de Sindicância para Admissão de Novos Associados que, após apreciação, a aprovará ou não, independentemente de justificativa.

§ 4º Discutida a proposta pela Diretoria, será a mesma considerada rejeitada se houver 3 (três) votos contrários à sua aprovação.

§ 5º Em caso de rejeição da proposta, dar-se-a ciência, por escrito, aos associados proponentes, sem justificativas.

§ 6º Aceita a proposta, a Diretoria através do Departamento competente, comunicará por escrito seu deferimento ao proposto, fornecendo-lhe, uma vez pagas as taxas a que estiver obrigado, a carteira de identidade social e a seus dependentes.

§ 7º Sob pena de cancelamento da aceitação da proposta o candidato a associado deverá, dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação de sua aprovação, atender à solicitação da Diretoria para a formalização do seu ingresso.

§ 8º A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada após o decurso de prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de rejeição. O candidato a associado, cuja proposta tenha sido recusada pela segunda vez, não poderá mais ser proposto, devendo essa recusa ser registrada em livro próprio.

§ 9º. O candidato a associado como Pessoa Jurídica, deverá desde logo indicar seu representante que estará sujeito às exigências dos itens II, III, e IV, deste artigo, perdendo automaticamente a sua condição, quando houver manifestação expressa da Diretoria do Clube ou da Pessoa Jurídica que representar, nesse sentido.

§ 10º. Para substituir o representante, o associado Pessoa Jurídica deverá devolver a Secretaria, a carteira de identificação expedida pelo Clube em nome do representante substituído, bem como seus dependentes, indicando o novo representante e pagando taxa de expediente fixada pela Diretoria.

§ 11º São requisitos indispensáveis para admissão de associados na categoria dependente ascendente e dependente descendente:

I - Ser proposto pelo associado titular.

II - Possuir bom conceito social, reconhecida idoneidade e passado ilibado.

III - Atender a eventuais pedidos de esclarecimentos da Diretoria ou da Comissão de Sindicância para Admissão de Novos Associados.

Art. 12. Somente o associado eliminado por inadimplência do quadro associativo, poderá ser readmitido, sujeitando-se às exigências do Art. 11 deste estatuto, cuja aprovação da readmissão será de competência da Diretoria.

Parágrafo Primeiro : Para pedir seu desligamento como associado do clube, deverá este associado estar quites com os cofres do clube , ou seja , não poderá ter qualquer pendência financeira.

Art. 13. O Associado Honorário será admitido mediante a outorga, em sessão solene do Conselho Deliberativo, do respectivo título, que será pessoal e intransferível, com direitos não extensivos aos seus dependentes, e isento do pagamento de quaisquer taxas estipuladas.

Art. 14. Nenhum associado poderá ser detentor de mais de um título ativo, em seu nome, exceção feita ao Associado Pessoa Jurídica que poderá ser proprietário de no máximo 10 (dez) títulos.

Art. 15. É nula toda admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto Social do Clube.

Seção IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir por seus familiares e dependentes as disposições deste Estatuto, as normas internas do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado.

II - Contribuir para que o Clube alcance sua finalidade.

III - Comportar-se com correção nas dependências sociais ou fora delas, sempre que agir na condição de associado do Clube.

IV - Evitar, dentro das dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou relativo às nacionalidades.

V - Acatar as decisões dos órgãos diretivos do Clube, sem prejuízos dos recursos assegurados no presente Estatuto.

VI - Respeitar os dirigentes do Clube e seus representantes quando estiverem no exercício das respectivas funções.

VII - Acatar e respeitar os representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, quando investidos dessa qualidade.

VIII - Apresentar obrigatoriamente a Carteira Social ou documento de identificação para comprovação da qualidade de associado no gozo dos direitos Estatutários:

a) quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;

b) quando lhe for solicitada, por qualquer Diretor ou pessoa autorizada pela Diretoria, onde quer que se encontre na qualidade de associado.

IX - Cientificar a Secretaria do Clube, por escrito, as mudanças de residência, de domicílio, de estado civil e eventuais alterações dos seus dependentes.

Parágrafo Único: A falta de observância ao disposto neste inciso importará na desobrigatoriedade, por parte da Diretoria, dos atos previstos neste Estatuto.

X - Pagar, dentro dos prazos estipulados, as taxas de manutenção, contribuição e débitos de qualquer natureza a que estiver sujeito.

XI - Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam, indenizando-o, dentro do prazo que lhe for concedido, por eventuais danos causados por si, por seus dependentes ou convidados.

XII - Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição, reunião social, artística ou cultural, quando sua cobrança for decidida pela Diretoria.

XIII - Não praticar ato de qualquer natureza, que venha a ferir o prestígio ou bom nome do clube.

XIV - Representar a Diretoria contra admissão de associado do qual saiba de atos ou fatos desabonadores.

XV - . Responsabilizar-se pela conduta e procedimento de seus convidados nas dependências do Clube.

Seção V

DOS DIREITOS

Art. 17. São direitos de todos os associados:

I - frequentar a sede do Clube, em todas as suas dependências, salvo quando requisitada por autoridade ou alugadas a terceiros; utilizar suas dependências e todo o seu material esportivo, com observância do Regulamento Interno e do disposto no presente Estatuto; tomar parte das reuniões sociais e torneios promovidos pelo Clube e pelas entidades a que o mesmo estiver filiado.

a) A participação de qualquer associado nas reuniões sociais ou torneios esportivos promovidos pelo Clube e pelas entidades a que o mesmo estiver filiado, ficará condicionada às exigências impostas pela Diretoria ou pelas entidades promotoras.

II - Com exceção do Associado Honorário, inscrever dependentes na forma prevista neste Estatuto, que gozarão dos mesmos direitos acima.

III - Transferir seu título social, nas condições estabelecidas estatutariamente.

IV - Representar a Diretoria e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão que lhe parecer injusta, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

V – requerer seu desligamento do quadro associativo .

Parágrafo Único: Com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, o exercício dos demais direitos fica condicionado a estar o associado quites com os cofres do clube.

Art. 18. São direitos dos Associados Patrimoniais:

I - quando maior de 18 (dezoito) anos, participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, se estiver quites com os cofres do Clube.

II - Quando maior de 16 (dezesseis) anos, participar das assembléias gerais, votando, se estiver quites com os cofres do Clube.

III - Autorizar dependente maior de 16 (dezesseis) anos a participar das Assembléias Gerais, votando, quando o titular estiver impedido de fazê-lo, mediante outorga de poderes específicos. Por ocasião da eleição dos Conselheiros, na forma determinada pela Comissão Eleitoral. Na hipótese do associado não ter nenhum dependente inscrito no quadro associativo do Clube, poderá outorgar procuração a terceiro.

IV - Convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, desde que obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria.

V - Solicitar à Diretoria autorização para que pessoas comprovadamente não residentes em São Bernardo do Campo, possam frequentar as dependências sociais esportivas do Clube, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias observadas as disposições estatutárias, não permitindo-se a caracterização de habitualidade.

a) A autorização para essa frequência será individual e concedida após o pagamento da taxa correspondente a taxa de manutenção e contribuição do associado patrimonial, proporcional ao período de utilização.

VI - Solicitar à Diretoria autorização para que menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, que comprovadamente residam com o associado sem ser seus dependentes, possam frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube, pelo prazo de 1 (um) mês, prorrogável por outros períodos idênticos até no máximo de 05 (cinco) vezes consecutivas devidamente justificadas.

a) A autorização para essa frequência será individual e concedida mediante o pagamento da taxa de manutenção e contribuição devida mensalmente, até a devolução da respectiva credencial, podendo a qualquer tempo, ser cancelada pela Diretoria.

VII - Solicitar à Diretoria autorização para que uma pessoa de seu relacionamento pessoal possa frequentar as dependências sociais e esportivas do clube, pelo prazo de um ano, prorrogável por outros períodos idênticos até no máximo de 4 (quatro) vezes consecutivas, sem obrigatoriedade de pagamento da taxa de manutenção, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) O associado proponente não tenha qualquer dependente inscrito no quadro associativo.

b) Reunir o proposto os requisitos mencionados nos parágrafos I, II e III do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eliminação/exclusão, por qualquer motivo, do associado-titular proponente, do quadro de associados, ou o deferimento para inscrição de dependente na forma do artigo 10, implicará no cancelamento automático do direito do proposto.

Parágrafo Segundo: Inscrito o proposto, somente será admitida sua eventual substituição após o prazo mínimo de 12 meses.

VIII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 52, parágrafo. 1o. deste Estatuto Social .

IX - Apresentar impugnação a comissão eleitoral a candidaturas de membros do Conselho Deliberativo.

X - Ser homenageado "post-mortem", a critério do Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária, em sua memória, onde se registrarão seus mais relevantes serviços prestados ao Clube, remetendo-se em seguida, correspondência ao cônjuge supérstite ou parente mais próximo, fazendo-se constar o objeto da reunião com referência a esse associado falecido e mensagem de sentimentos do Clube, pela sua falta.

XI - solicitar a Diretoria redução de 70% (setenta por cento) da taxa de manutenção e contribuição, quando por motivos devidamente comprovados e aceitos pela Diretoria , tenha que

se ausentar da região por período superior a 90(noventa) dias, caracterizando desta forma a condição de associado ausente .

Seção VI

DAS PENALIDADES

Art. 19. O associado, bem como seus dependentes, que infringirem as disposições deste Estatuto ou das normas internas do Clube, serão punidos segundo a gravidade por:

I - advertência e multa pecuniária;

II - suspensão e multa pecuniária;

III – eliminação/exclusão .

Art. 20. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e os danos que dela advenham para o Clube, seus empregados, seus associados e dependentes.

Art. 21. A pena de advertência será aplicada, por escrito, até o limite de 3 (três) vezes, nos casos de falta de pequena gravidade, para as quais não esteja expressamente prevista neste Estatuto pena mais grave, respondendo ainda o infrator pelo pagamento de multa pecuniária a ser arbitrada pela Diretoria, entre 10% (dez) e 50% (cinquenta) do valor mensal da taxa de manutenção vigente a época da infração, sem prejuízos de eventual reparação de danos patrimoniais.

Art. 22. A pena de suspensão, que nunca será inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada nos casos de:

I - Procedimento incorreto de natureza grave nas dependências do Clube, em quaisquer reuniões, quer as por ele promovidas, quer as de que o mesmo esteja participando.

II - Permitir ou facilitar o ingresso nas dependências do Clube ou em suas reuniões, de pessoas não autorizadas a frequentá-las.

III - Ofensa física ou moral a todos quantos estejam no desempenho de funções relacionadas ao Clube.

IV - Inobservância aos deveres previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 16.

V - Nos casos de faltas de pequena gravidade, após a terceira advertência.

VI - Atentado contra o crédito ou bom nome do Clube, por palavras ou atos que possam diminuí-lo no conceito público.

VII - Concorrência para a desarmonia social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro. O associado suspenso, ressalvado o direito de defesa, perderá individualmente durante a suspensão, todos os direitos previstos nos Arts. 17 e 18, mas não ficará isento do pagamento de taxas e contribuições a que estiver obrigado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O associado suspenso responderá pelo pagamento de multa pecuniária, a ser arbitrada pela Diretoria, entre 50% (cinquenta) e 100% (cem) do valor mensal da taxa de manutenção e contribuição vigente a época da infração, sem prejuízos de eventual reparação de danos patrimoniais.

Art.23. Poderá ser aplicada a pena de eliminação ao associado que cometer as infrações abaixo elencadas , sendo estas consideradas justa causa, para os efeitos legais :

I - tendo já cumprido pena máxima de suspensão, e esteja ainda no prazo de reabilitação, incorra novamente em falta para a qual, pela sua gravidade, for aplicada pena idêntica.

II - Achando-se em atraso há mais de 3 (três) meses, com uma ou mais taxas, de manutenções, contribuições ou multas a que estiver obrigado, não quitá-la após regularmente notificado.

III - Devendo ao Clube qualquer quantia de outra natureza, não satisfaça o débito no prazo que lhe for concedido.

IV - Reincidindo em desacato ao Conselho Deliberativo, Fiscal ou a Diretoria, ou àqueles que a estejam legitimamente os representando.

V - Prestar declarações de má fé, como proponente ou preposto, ou de qualquer outra maneira, com informações inverídicas que importem em prejuízo da associação.

VI - Portar ou fazer uso, dentro das dependências do Clube de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

VII - Portar dentro das dependências do clube ou facilitar o porte de arma de fogo ou qualquer outro instrumento que possa causar qualquer dano a integridade física dos associados;

VIII - Subtrair coisa alheia móvel (prática de furto) dentro das dependências do clube;

IX - Praticar atentado violento ao pudor nas dependências do clube;

Art. 24. Sempre que for aplicada a pena de suspensão, será fixado pela Diretoria um prazo para a reabilitação de 1 (um) a 3 (três) anos, contados do término da pena.

Art. 25. A pena de suspensão aplicada a membro do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria, implicam na cassação do respectivo mandato ou função pelo órgão competente.

Art. 26. A aplicação das penas disciplinares será notificada por ofício ao associado punido ou ao associado titular se o punido for dependente, mediante protocolo. Na hipótese de o mesmo recusar-se a recebê-lo ou não vier a ser localizado, o ofício será expedido por via postal "AR" ou similar , iniciando-se o prazo fixado pelo Art. 32, inciso I, para recurso , a partir da data que constar do aviso de recebimento ou similar .

Art 27. A pena de eliminação/ exclusão, exceto a aplicada por falta de pagamento de taxas,manutenções e contribuições ou débitos para com o Clube, só poderá ser imposta pelo Conselho Deliberativo à vista dos autos de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Presidente da Diretoria, que nomeará Comissão de Sindicância, para apuração do ato ilícito denunciado.

Parágrafo único. O inquérito administrativo mencionado no "caput" desse Artigo , obedecerá o rito determinado pelo Artigo 85 inciso XXII.

Art. 28. Será obrigatório o inquérito administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de eliminação/exclusão.

Art. 29. No caso de pena de advertência, poder-se-á aplicar pena pela verdade sabida..

Parágrafo único. Entende-se por verdade sabida o conhecimento notório da falta.

Art. 30. Deverão constar do assentamento individual do associado todas as penas que lhe forem impostas, bem como o prazo de sua reabilitação.

Art. 31. O associado eliminado/excluído perderá seu título patrimonial em favor do Clube, bem como todos os direitos a ele relativos, não lhe sendo devida qualquer indenização.

Seção VII

DOS RECURSOS, DOS DIREITOS

Art. 32. É permitido ao associado pedir reconsideração e recorrer das decisões, desde que o faça por escrito dentro das normas de urbanidade, observadas as seguintes regras:

I - O pedido de reconsideração só será cabível no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação da penalidade imposta, quando contiver novos argumentos, e será sempre dirigido ao mesmo órgão que tiver proferido a decisão, suspendendo-se neste caso, provisoriamente, a execução da pena imposta.

II - Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado e deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias.

III - O recurso contra propositura ou decisão da Diretoria deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria, suspendendo-se a execução da penalidade imposta.

IV - Nos casos em que a decisão for originária do próprio Conselho, só caberá a esse mesmo Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão, pedido de reconsideração, desde que fatos novos venham a ser apresentados.

V – No caso de pena de eliminação/exclusão , poderá o excluído, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão, fazer pedido de reconsideração, para ser apreciado pela Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim , arcando ele com os custos que a convocação desta assembleia originar .

Art. 33. Nos casos de aplicação de pena de eliminação/exclusão, o associado perderá o direito de transferência de seu título até o julgamento final.

Art. 34. Poderá ser ordenada, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, a suspensão preventiva de associado por até 60 (sessenta) dias, desde que devidamente fundamentada. Findo esse prazo, cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja julgado.

Art. 35. Poderá o membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, contra a propositura, pela Diretoria, de aplicação de qualquer penalidade contra si.

Capítulo III

DO TÍTULO SOCIAL

Art. 36. Os títulos emitidos pelo Clube são todos patrimoniais para os fins do Artigo 114 deste Estatuto, limitados a 900 (novecentos). Para categoria de associados não patrimoniais, será outorgado somente documento de identificação para controle da secretaria e para entrada, permanência e uso do Clube.

Seção I

DE PROPRIEDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 37. Os Associados Patrimoniais, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, terão o direito de transferência de seus títulos, responsabilizando-se, porém, pelo pagamento das taxas devidas ao Clube até a aceitação do cessionário como associado. Transferem-se títulos por ato inter-vivos ou causa-mortis nos termos da legislação civil e deste Estatuto.

§ 1º O título é nominativo e indivisível.

§ 2º A transferência de títulos Patrimoniais poderá ser efetuada aos Associados Dependentes Esposa(o), Ascendente ou Descendente sem a obrigatoriedade do pagamento de "taxa de transferência", a que se refere o Parágrafo 5º deste Artigo.

§ 3º A transferência de um título de propriedade de um Associado Remido para terceiros, implicará na extinção da condição de associado remido. O associado sucedâneo será associado "não remido", devendo a Diretoria recolher o título de número inferior a 300 (trezentos) e emitir novo título com numeração superior a 900 (novecentos).

§ 4º A transferência de um título de propriedade de um associado remido, quando efetuada aos seus ascendentes, descendentes e seu cônjuge, tanto por ato inter-vivos ou causa-mortis, não implicará na extinção da condição de título de associado remido.

§ 5º O Clube cobrará do cessionário de título patrimonial, taxa de transferência do título por ato inter-vivos, em percentual a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em atendimento a solicitação da Diretoria, sobre o valor fixado nos termos do Artigo 39, § 2º, revertendo-se esta taxa em benefício do próprio Clube.

§ 6º Não será devida a taxa de transferência do título transmitido causa-mortis, nem quando da transferência por partilha judicial em dissolução do matrimônio.

§ 7º A transferência de um título patrimonial pertencente a associado remido nas condições do § 3º e §4º, deste Artigo, deverá ser feita sem o pagamento da taxa de transferência.

§ 8º A transferência dos títulos Patrimoniais por ato causa-mortis obedecerá o que prescreve a legislação civil.

§ 9º No caso de efetuada uma venda de título Patrimonial pertencente a Associado Remido, a Diretoria o recolherá e o incinerará, anulando nos competentes registros sua numeração e direitos. Em sua substituição outro título será emitido, a partir do número 901 (novecentos e um), o qual passará a ser denominado título patrimonial na categoria de associado não remido.

Seção II

DE PROPRIEDADE DO CLUBE

Art. 38. É título social de propriedade do Clube, incorporado ao seu patrimônio:

I - O título Patrimonial emitido nos termos deste Estatuto, em poder do Clube.

II - O título Patrimonial adquirido pelo Clube, de associado.

III - O título Patrimonial doado pelo associado ao Clube

IV - O título Patrimonial de associado eliminado pelo Clube.

Art. 39. A cessão de título pertencente ao Clube não poderá ser efetuada por importância inferior àquela fixada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo 2º, deste Artigo, nem o título ser emitido, senão depois de integralizado o seu valor pelo cessionário.

§ 1º O cessionário de título do Clube que deixar de pagar qualquer prestação será notificado, com aviso de recebimento no endereço por ele declinado no cadastro do clube, para regularizar a situação junto ao mesmo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem atendimento, será

considerado desistente, perdendo todos os seus direitos com relação ao Clube, inclusive as importâncias pagas.

§ 2º O título de Associado Patrimonial terá seu valor mínimo e condições de venda fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Para fins de aquisição de títulos pelo Clube, seu valor máximo será aquele determinado nos termos do parágrafo anterior.

Art. 40 . Os títulos disponíveis para venda em poder do Clube, poderão ser entregues aos filhos do associado titular, de ambos os sexos, que atingir a idade de 25 anos, com o pagamento das taxas de manutenção e contribuição, caso o mesmo manifeste seu interesse em ficar com o título .

§ 1º A Diretoria deverá comunicar por escrito ao associado titular a existência de título que poderá ser entregue ao seu filho , devendo o associado e seu filho manifestarem-se dentro do prazo de 30(trinta) dias, sobre a aceitação do título na categoria de filho de associado , sob pena de perda deste direito. Se houver um número de interessados maior do que a disponibilidade dos títulos , observar-se-á o disposto no § 2º.

§ 2º A ordem de seleção obedecerá o seguinte critério:

a) Antiguidade do associado titular.

§ 3º A aceitação da oferta para o exercício deste direito, deverá ser manifestada por escrito, pelo associado titular e pelo respectivo filho.

§ 4º O título cedido na forma do "caput" deste Artigo não poderá ser alienado, no prazo de 10 (dez) anos.

Capítulo IV

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 41. Todos os associados do Clube estão sujeitos ao pagamento das taxas de manutenção, contribuição e outras taxas, definidas pela Diretoria na proposta orçamentária anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo com as exceções estatutárias.

§ 1º A taxa de Manutenção é aquela necessária a operacionalidade do Clube, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

§ 2º A taxa de Contribuição é aquela destinada a novas construções, ou ampliações e reformas no patrimônio do clube, inclusive sua preservação, ou quaisquer outros fins específicos de mesma natureza, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. A taxa de contribuição emergencial é aquela que não consta da proposta orçamentária anual, deve ser de carácter extraordinário , devendo ser aprovada pelo Conselho Deliberativo com destinação definida, não podendo ser modificada sua destinação em qualquer hipótese .

Art. 42. As taxas de manutenções, contribuições e outras devidas pelos associados, fixadas pelo presente Estatuto, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, serão pagas pelos valores e nos prazos previstos mediante:

a) Recibos.

b) Carnês ou boletos bancários, cujos valores serão recolhidos em Bancos autorizados, ou na Tesouraria do Clube.

Parágrafo único. O pagamento das taxas de manutenções, contribuições e outras fora dos prazos estabelecidos, serão acrescido de multa e demais encargos a serem fixados pela Diretoria.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS E COMISSÕES

DOS ÓRGÃOS

Art. 43. São órgãos do Clube:

I - a Assembléia Geral.

II - O Conselho Deliberativo

III - O Conselho Fiscal

IV - A Diretoria Executiva

Parágrafo Único: Os órgãos do clube são totalmente autônomos, com competências específicas definidas neste Estatuto, ficando expressamente vetado a qualquer órgão praticar qualquer ato de competência de outro órgão, definindo-se como conceito geral que: compete ao Conselho Deliberativo deliberar, a Diretoria executar e ao Conselho Fiscal fiscalizar.

Art. 44. Os membros dos órgãos exercerão as funções sob a presidência de um deles, nos termos deste Estatuto.

Art. 45. O membro do Conselho Deliberativo quando nomeado ou eleito para exercer qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal terá seu mandato suspenso, com a convocação de suplente, ficando-lhe assegurado todavia, inscrever-se como candidato aos cargos de Presidente, 1o. Vice-Presidente e 2o. Vice Presidente da Diretoria, a ser eleita no curso de seu mandato, que continua íntegro. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, em requerimento escrito e protocolada na Secretaria do Clube, até 48 horas antes do início da Reunião Ordinária em que se processará a eleição dos cargos de Presidente, 1o. e 2o Vices Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O conselheiro que for nomeado para exercer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme prescrito no caput deste artigo, poderá retornar ao Conselho Deliberativo, voltando a ocupar seu cargo, com a consequente saída do último suplente empossado, porém, o Conselheiro somente poderá exercer o direito de retorno por uma única vez. Na hipótese de nova nomeação para os cargos retro-mencionados, automaticamente ocorrerá a perda do prazo restante de seu mandato.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao membro do Conselho Deliberativo participar de votação sobre qualquer matéria que tenha participado direta ou indiretamente, no exercício de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, obrigando-se, assim que anunciada a Ordem do Dia

pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberação, declarar-se impedido, sob pena de perda de seu mandato de Conselheiro.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o associado que tiver processo judicial em andamento contra o Clube, de participar do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 46. É permitida a reeleição para qualquer cargo de todos os Órgãos do Clube, exceto para os cargos de Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Deliberativo, cuja reeleição só poderá ocorrer de forma consecutiva por uma vez, ou seja, somente será permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 47. O mandato dos órgãos do Clube se iniciará no dia da posse de seus membros encerrando-se no dia da posse dos seus sucessores.

Art. 48. A votação para eleição de cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria será direta, pessoal e secreta e, em caso de empate, proceder-se-á nova votação entre os candidatos mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o associado mais antigo, ou ainda permanecendo o empate o associado mais idoso.

Parágrafo Único. A cada associado patrimonial, corresponderá sempre um único voto, qualquer que seja o número de títulos que possua.

Art. 49. O desempenho do mandato ou a participação em Assembléia pelos associados será gratuito, não podendo, em hipótese alguma, ser remunerado.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50. A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube e se constituirá dos associados no gozo de seus direitos estatutários e pertencentes às categorias de Associados Patrimoniais maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo admitida a representação, nos termos do artigo 18, inciso III e quites com os pagamentos de todas as taxas.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente: no mês de abril dos anos de algarismos ímpares para eleição do Conselho Deliberativo, proclamação e posse dos eleitos.

II - Extraordinariamente: em qualquer tempo, para completar as vagas dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, decidir quanto a extinção ou fusão da entidade, destituir Conselheiros, Reforma do Estatuto Social ou ainda quando assuntos de relevância o exigirem.

§ 2º As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as convocou ou seu substituto legal que, imediatamente, promoverá a eleição do seu Presidente por votação ou aclamação, que assumirá, ato contínuo a presidência da Assembléia, convocando dentre os presentes os auxiliares necessários.

Art.51. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Art.52. A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

II - Ante a recusa deste, após requerimento expresso:

a) Por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Pelo Presidente da Diretoria em exercício;

§ 1º O requerimento de que trata o inciso II deste Artigo, só poderá ser feito, quando por Conselheiros, em número mínimo de 1/3 (um terço), quando pelo Conselho Fiscal, pela totalidade de seus membros e quando por associados em número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º A convocação da Assembléia Extraordinária para a fusão ou extinção do Clube, somente poderá ser feita por no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto.

Art. 53. A Assembléia Geral será convocada por meio de edital publicado em jornal da Cidade ou da região, de circulação diária e afixado em lugar próprio na sede do clube; do mesmo constará sempre a especificação da "Ordem do Dia", a ser discutida, proibidas as expressões "assuntos vários", "outros assuntos" e semelhantes, não sendo permitida a discussão ou votação de matéria estranha a essa ordem.

Parágrafo único. A publicação de que trata este Artigo será efetuada com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data em que se realizará a Assembléia Geral.

Art. 54. Assembléia Geral Ordinária será sempre realizada na sede do Clube, obrigatoriamente instalada as 9 (nove) horas, com qualquer número. As 15 (quinze) horas o Presidente dessa Assembléia mandará fechar as portas do recinto em que a mesma se realizar, votando a partir de então somente os associados presentes.

§ 1º Terminada a votação, o Presidente da Assembléia suspenderá os trabalhos, para a apuração dos votos e lavratura da ata do resultado dessa apuração pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Recebida a ata, o Presidente da Assembléia, ato contínuo, reabrirá os trabalhos para sua leitura, apreciação e julgamento de eventuais impugnações, em primeira e única instância, fundamentando sua decisão em ata específica para posterior aprovação:

a) Em sendo rejeitadas eventuais impugnações o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e os declarará empossados.

b) Caso a eventual procedência de impugnações venha a redundar em anulação dessas eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária para novas eleições, com rito de Assembléia Geral Ordinária.

Art. 55. A Assembléia Geral Extraordinária, que será sempre realizada na sede do Clube, em primeira convocação, instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, excetuando-se aquela para deliberar sobre fusão ou extinção do Clube que só poderá instalar-se mesmo em segunda convocação com, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações que envolvam a extinção ou fusão do Clube serão tomadas em Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, e pelo voto favorável de metade mais um da totalidade dos associados do Clube com direito a voto.

Art. 56. O cumprimento das decisões das Assembléias caberá aos órgãos a quem ela determinar, que diligenciarão de imediato no sentido de sua execução.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57. O Conselho é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral, sendo seus membros por esta eleitos .

Art.58. O Conselho Deliberativo constituir-se-á de no máximo 34(trinta e quatro) membros, quando o quadro associativo possuir acima de 801(oitocentos e um) associados patrimoniais e será composto:

Dos ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo(4) , eleitos nas 2 eleições anteriores , dos Vice-Presidentes da Diretoria (2) eleitos na última eleição , que tenham mandatos integralmente cumpridos, ou seja, 2(dois) anos e que tenham suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dos 14(quatorze) Conselheiros eleitos na penúltima eleição e dos 14(quatorze) associados mais votados na última eleição, maiores de 18(dezoito)anos , admitidos no quadro de associados no mínimo há 2(dois) anos.

§ 1º Para o preenchimento das vagas efetivas do Conselho Deliberativo serão empossados os mais votados e no caso de empate, o associado mais antigo ou ainda, permanecendo o empate o associado mais idoso.

§ 2º O Conselho Deliberativo será composto obrigatoriamente por 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados devendo esta proporção ser observada no quadro de suplentes .

§ 3º O número de conselheiros deverá ser proporcional ao número de títulos patrimoniais ativos, sendo acrescido de 02(dois) conselheiros, por centena de associados, tomando-se por base o número mínimo de 18 (**dezoito**) conselheiros efetivos para o número de até 400 (quatrocentos) títulos patrimoniais ativos, seguindo a tabela abaixo :

No. associados	eleitos na penúltima eleição	eleitos na última eleição	Ex-Pres. e Vices	Total
Até 400	9	9	6	24

de 401 até 500	10	10	6	26
de 501 até 600	11	11	6	28
de 601 até 700	12	12	6	30
de 701 até 800	13	13	6	32
acima de 801	14	14	6	34

Tomar-se-à como base para este cálculo, o número de títulos patrimoniais quando da convocação das eleições pela Comissão Eleitoral .

§4º São inelegíveis, ou não poderão tomar posse para o Conselho Deliberativo

- a) Os associados que hajam sofrido punição de qualquer natureza, salvo se reabilitados;
- b) Durante 4 (quatro) anos, associados que houverem incorrido em perda de mandato;
- c) Durante 4 (quatro anos), os membros da Diretoria que não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) os associados que incorrerem no contido do Artigo 45º., parágrafo 3º.;

Art.59. Os conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, os ex-Presidentes da Diretoria Executiva, terão mandato de 4 (quatro) anos, os conselheiros que exerceram os cargos de primeiro e segundo vice-Presidentes da Diretoria, terão mandato de 2(dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembléia Geral, tomarão posse na data da Assembléia que os elegeu e serão empossados pelo Presidente da mesma.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo oriundos da Diretoria tomarão posse na mesma data em que os associados eleitos para o mesmo Conselho o fizerem, ato contínuo ao encerramento dos mandatos dos Conselheiros da Diretoria anterior.

Art. 60. Serão considerados suplentes ao Conselho Deliberativo, os associados que obtiverem, pelo menos 1 (um) voto; a condição de suplência perdurará por no máximo 2 (dois) anos, cessando automaticamente a suplência na eleição seguinte e poderão substituir os conselheiros ausentes por qualquer motivo eleitos na penúltima e na última eleição.

Parágrafo único. Os suplentes somente serão convocados na vaga, impedimento, suspensão (cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal) ou licença dos membros efetivos, ou na hipótese de impedimento dos membros da Diretoria, obedecendo, a ordem de sua convocação, conforme o disposto no § 1º do Art. 58. Inexistindo mais suplentes, ficará reduzido o número de conselheiros até o término do mandato, observado o limite mínimo de 12 (doze)membros.

Art. 61. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos e empossados na primeira reunião Ordinária do Conselho,

após cada eleição tendo seus mandatos a duração do mandato do Conselho que os elegeu, ou seja 2 anos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho os conselheiros maiores de 25 (vinte e cinco) anos que estejam inscritos no quadro de associados há mais de 5 (cinco) anos da data das respectivas eleições, que tenham exercido qualquer cargo na Diretoria, ou que tenha cumprido pelo menos um mandato como conselheiro. Os cargos de Primeiro e Segundo Secretário somente serão exercidos por conselheiros que tenham cumprido pelo menos um mandato como conselheiro ou que tenham ainda exercido qualquer cargo na Diretoria.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não existir Conselheiros que reúnem as condições previstas no parágrafo anterior, ou existindo, recusarem-se a concorrer aos cargos, estarão aptos a concorrerem aos Cargos os Conselheiros que reunirem o maior número das exigências.

Parágrafo terceiro: A primeira reunião do Conselho será convocada e presidida pelo ex-presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 62. Os dirigentes do Conselho Deliberativo se substituirão nos impedimentos ou ausências, pela ordem de seus cargos.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os dirigentes do Conselho Deliberativo, em qualquer das suas reuniões, o Conselheiro mais idoso instalará a sessão e os presentes escolherão a Mesa Diretora dos Trabalhos.

Art. 63. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Em caráter ordinário:

a) Anualmente:

1) Até 31 de Março, para conhecer, discutir e julgar o relatório anual da administração, da execução orçamentária e a prestação de contas com respectivo balanço patrimonial, que deverão ser entregues aos Conselheiros até 7 (sete) dias antes da data da reunião, com o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial e respectiva Demonstração de Resultados.

2) Até 15 de Dezembro, para a aprovação do orçamento anual do Clube para o exercício seguinte, elaborado pela Diretoria que irá executá-lo o qual deverá ser entregue aos Conselheiros até 7 (sete) dias antes da data da reunião.

b) Bienalmente:

1) No mês de abril dos anos ímpares, até dez dias após a assembléia geral, para eleição de seus dirigentes, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente e até 15 de Dezembro dos anos pares, para a eleição da Comissão Eleitoral.

2) No mês de Setembro de anos pares para eleição do Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidentes da Diretoria.

II - Em caráter extraordinário:

a) Sempre que seu Presidente julgar necessário.

b) A requerimento de metade mais um dos conselheiros, ficando obrigado o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) do solicitante, sob pena de nulidade da reunião.

c) Por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 64. As reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, notificando-se os Conselheiros pela secretaria do Clube, com a mesma antecedência. Nessa notificação se fará constar, obrigatoriamente a Ordem do Dia, proibida as expressões "assuntos vários", "outros assuntos" e semelhantes. As reuniões Extraordinárias, conforme a urgência exigida poderão ser convocadas de imediato, através de comunicação telefônica ou e-mails aos Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente, ou seu substituto legal, é obrigado a convocar ordinariamente o Conselho Deliberativo nas épocas previstas no Estatuto, e extraordinariamente quando assim solicitado.

Art. 65. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, e em segunda convocação, meia hora depois, com a metade mais um de seus membros efetivos, exceção ao prescrito no inciso II, "b", Art. 64, que não admite segunda convocação.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Deliberativo tratar-se-á, exclusivamente, da matéria constante da Ordem do dia.

§ 2º O Conselho poderá funcionar em sessão permanente, desde que, a seu critério, assim exija assunto de alta relevância. Se não voltar a se reunir até 10 (dez) dias após a última reunião, ficará revogada a cláusula de permanência, salvo prévia deliberação em contrário. Encerrada a reunião, será lavrada a ata, na qual ficará consignado o motivo do encerramento, cientificados os conselheiros mediante avisos protocolados.

§ 3º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á a competente ata.

Art. 66. Terá seu mandato automaticamente cancelado o conselheiro que, quando convocado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, ou, quando justificadas, não aceitas pelo Conselho.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Deliberativo, não serão computadas as eventuais ausências de Conselheiros às diversas sessões da reunião que venham a ter caráter de permanente, desde que o mesmo haja comparecido a pelo menos uma delas.

§ 2º Nas reuniões do Conselho Deliberativo será permitida a presença e participação do Presidente da Diretoria e seus 1o. e 2o. Vices-Presidente. Os demais membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal poderão participar das sessões quando convidados, e, terceiros, se convocados, todos sem direito a voto.

Art. 67. O Conselho Deliberativo, para efeito de promover as destituições dos membros ocupantes dos cargos descritos no inciso I do Artigo 69, deverá indicar especificamente a infração estatutária verificada, dando ciência prévia ao infrator e convidando-o a participar da reunião do Conselho em que o mesmo será julgado, facultando-lhe, em plenário, o direito de defesa.

Art. 68. A votação para aplicação da pena de eliminação será feita de forma secreta, e, em caso de empate na votação, será declarada a absolvição do associado.

Art. 69. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e destituir seus dirigentes, os membros do Conselho Fiscal, e os membros e o Presidente da Comissão de Sindicância para Admissão de Novos Associados e da Comissão Eleitoral, todos, obrigatoriamente do Conselho Deliberativo, inclusive Conselheiros que estejam com mandatos suspensos em razão de exercício de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com exceção do Conselho Fiscal, que terá seus membros escolhidos entre os Conselheiros ou demais associados.

II - Aprovar o orçamento anual do Clube, e autorizar a Diretoria a realizar alterações quando necessárias.

III - Discutir, julgar e declarar aprovado ou não o relatório da Diretoria.

IV - Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros ou ainda de mais de 100 (cem) associados no gozo de seus direitos.

V - Homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo, quando por período superior a 90 (noventa) dias, sem a perda de seus respectivos mandatos.

VI - Deliberar o valor das taxas de manutenção, da taxa de contribuição e da taxa de contribuição emergencial, quando da aprovação do orçamento anual ou de suas eventuais alterações, ou quando solicitado para tanto, autorizar a contratação de arrendamentos e empréstimos bancários ou de terceiros.

VII - Discutir sobre a fusão, dissolução ou extinção do Clube, encaminhando a Assembléia Geral seu parecer devidamente fundamentado.

VIII - Elaborar o projeto de reforma do Estatuto, quando convocado expressamente para esse fim.

IX - Convocar a Assembléia Geral.

X - Aplicar a pena de eliminação, excetuando-se os casos previstos nos incisos II e III do Artigo 23.

XI - Aplicar penalidade a associados, sejam quais forem as suas categorias, desde que ocorram motivos que exijam essa medida.

XII - Julgar os recursos interpostos contra suas deliberações ou das decisões da Diretoria;

XIII - Referendar as nomeações de Diretores feitas pelo Presidente da Diretoria;

XIV - Aplicar, privativamente, qualquer penalidade, aos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria;

XV - Resolver sobre os casos omissos no Estatuto;

XVI - Orientar e supervisionar as eleições através da Comissão Eleitoral;

XVII - Fiscalizar o rigoroso cumprimento do Estatuto;

XIII - Instaurar sindicância, a pedido da Diretoria, ou por deliberações do próprio Conselho;

XIX - Determinar à Diretoria a instituição de normas internas previstas no Artigo 106;

XX - Autorizar o Presidente da Diretoria à emissão e venda de novos títulos, nos limites estatutários;

XXI - Autorizar o Presidente da Diretoria a contratar honorários de advogado, bem como de técnicos ou profissionais liberais para atender a casos excepcionais;

XXII - Instituir o seu regimento;

XXIII - Fixar o valor mínimo e condições de venda do Título Patrimonial e da Taxa de Transferência dos mesmos;

XXIV - Autorizar a Diretoria permitir o ingresso de esportistas não associados nas dependências do clube, conforme artigo 84, XVI do Estatuto Social;

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as contas da Diretoria, nos termos do inciso III do presente Artigo, a Reunião do Conselho Deliberativo que declarar não aprovadas as contas, permanecerá em aberto, obedecendo-se o seguinte rito:

a) notificar imediatamente a Diretoria de sua decisão, expondo as razões que levaram a essa decisão;

b) Conceder a Diretoria, prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação para que a mesma, querendo, apresente recurso fundamentando razões que justifiquem eventualmente reconsiderações;

c) Este recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso e a decisão será irrecorrível, declarando-se aprovada ou não as contas;

Art. 70. É da competência do Presidente do Conselho Deliberativo, incumbindo-lhe:

I - Convocar e instalar a Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Coordenar os trabalhos das reuniões, atendendo as disposições regimentais;

IV - Designar, quando necessário, relatores para assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - Usar de seu voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VI - Assumir o cargo de Presidente da Diretoria, no caso vacância ou de destituição do Presidente, do 1º e do 2º Vice Presidentes da Diretoria, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias convocar o Conselho para a nova eleição do Presidente da Diretoria;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o seu regimento e as resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII - Rubricar os livros de atas da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, e da Comissão Eleitoral;

IX - Empossar seu sucessor, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Comissão Eleitoral, e da Comissão de Sindicância para Admissão de Novos Associados, com a respectiva lavratura do termo;

X - Convidar membros da Diretoria ou convocar terceiros para assistirem às reuniões do Conselho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 66;

XI – Baixar portaria para a instalação da comissão de inquérito administrativo, nomeando seus membros , ou fazê-lo através da ata de reunião , quando o caso for de responsabilidade de apuração do Conselho Deliberativo;

Art. 71. É de competência do Vice-Presidente do Conselho, incumbindo-lhe substituir o Presidente nos seus impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância;

Art. 72. É de competência do 1º Secretário, incumbindo-lhe:

I - Lavrar as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar as correspondências do Conselho;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

Art. 73. É de competência do 2º Secretário, incumbindo-lhe:

I - Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;

II - Substituí-lo em seus impedimentos;

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente, necessariamente, que possuam conhecimentos contábeis e de preferência que sejam Contadores ou Técnicos em Contabilidade.

Parágrafo único. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, enteado ou parente do Presidente, Vice-Presidentes ou Tesoureiro da Diretoria e de funcionários do Clube que exerçam funções nos departamentos administrativos contábeis e econômico-financeiros.

Art. 75. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, ou do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal em sua primeira reunião elegerá seu Presidente.

Art. 76. O Conselho Fiscal instituirá o seu regimento.

Art. 77. Para perfeito cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao Conselho Deliberativo solicitando em caráter extra orçamentário, as verbas que necessitar.

Art. 78. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as leis que definem a matéria.

Art. 79. É de competência do Conselho Fiscal, incumbindo-lhe:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, apondo seu visto na documentação examinada, emitindo o competente parecer, o qual deverá ser remetido mensalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria.

II - Emitir Parecer Anual sobre o Balanço Patrimonial e respectiva Demonstração de Resultados.

III- Solicitar a Diretoria com prazo máximo de dez dias os esclarecimentos necessários para seus pareceres , devendo sempre cumprir e respeitar este prazo , antes de passar as informações ao Conselho Deliberativo.

IV - Acompanhar mensalmente a execução do orçamento anual, informando ao Presidente da Diretoria sobre eventuais irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas, e comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo quando aquelas irregularidades não forem sanadas pelo Presidente da Diretoria.

V - Dar conhecimento, por escrito, ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que venha a constatar, sugerindo as medidas que entenda necessárias.

VI – Denunciar ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora , após ter feito pedido por escrito de esclarecimentos a Diretoria, e tais esclarecimentos não sejam satisfatórios, ou caso seja ultrapassado o prazo estabelecido para tais esclarecimentos .

VII - Em caso de renúncia da Diretoria, examinar as contas apresentadas, emitindo parecer sobre elas.

VIII - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

IX - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos ou órgão competente que venha substituí-lo e praticar os atos que este lhe atribuir em matéria administrativa, contábil e econômico-financeiro.

X - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 80. O clube será administrado por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente, e de 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o contido no Artigo 63; letra "b", item 2 e dos seguintes Diretores:

Diretor Secretário

Diretor 1º Tesoureiro

Diretor 2º Tesoureiro

Diretor Social

Diretor de Patrimônio e Obras

Diretor de Esportes

Diretor Jurídico

Diretor de Tênis

§ 1º Somente poderão ser eleitos Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria os associados maiores de 25 (vinte e cinco) anos que estejam inscritos no quadro social, há mais de 5 (cinco) anos da data das respectivas eleições, pertencentes ao Conselho Deliberativo e os 1º. e 2º. Vice-Presidentes da Diretoria e reeleição do Presidente da Diretoria, respeitando-se o contido no Art. 46;

§ 2º Os demais cargos da Diretoria, denominados Diretores, são de livre provimento do Presidente e como tal, por determinação do mesmo, passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo. Somente poderão ser providos nos cargos de Diretores os associados e seus dependentes.

§ 3º Uma vez investido no respectivo cargo, o Presidente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, deverá nomear os Diretores, cujas investiduras far-se-ão, no mesmo prazo, por termo lavrado e assinado no livro de atas da Diretoria.

§ 4º Os Diretores poderão ser auxiliados por Diretores Adjuntos nomeados pelo Presidente.

§ 5º Os Diretores Adjuntos referidos no parágrafo anterior terão suas investiduras e funções reguladas no Regimento Interno da Diretoria, de cujas reuniões não participarão, salvo quando convocados. .

§ 6º Os Diretores e seus Adjuntos, para se investirem de suas funções, deverão ser noticiados através de correspondência ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na primeira reunião do Conselho Deliberativo serão apresentados e referendados pelo colegiado.

Art. 81. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semanais, ou quinzenais, e extraordinariamente, sempre que pessoalmente convocada pelo seu Presidente.

§ 1º Somente poderão participar das reuniões da Diretoria, os Diretores e Conselheiros ou, quando convidados ou convocados, terceiros, cabendo exclusivamente aos Diretores deliberar e votar.

§ 2º As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no livro próprio pelo Diretor Secretário e assinadas pelos Diretores presentes. Na ausência do Secretário, o Presidente convidará um dos participantes para secretariá-las.

§ 3º Para que a Diretoria possa deliberar validamente é necessária a presença de metade mais um do número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, no caso de empate nas votações, o Presidente usará do voto de qualidade.

Art. 82. A Diretoria é obrigada a prestar por escrito as informações solicitadas também por escrito pelo Conselho Deliberativo, suas comissões e pelo Conselho Fiscal, dentro dos prazos estabelecidos no Estatuto Social, respeitado o prazo de dez dias.

Art. 83. O Presidente, nos seus impedimentos, ou faltas, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente. Da mesma forma, no caso da vaga, verificar-se-á a sucessão, cabendo ao Conselho Deliberativo, neste caso, proceder imediata eleição dos cargos vagos.

§ 1º O mandato dos substitutos ou sucessores durará pelo prazo faltante ao cumprimento do mandato dos substituídos ou sucedidos.

§ 2º No caso de morte, renúncia ou exoneração, considera-se-a vago o cargo de qualquer Diretor.

§ 3º No caso de renúncia do Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

Art. 84. Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as normas internas do Clube e as normas das entidades oficiais.

II - Administrar o patrimônio e interesses do Clube, pelos mesmos zelando e promovendo o seu engrandecimento.

III - Resolver sobre a admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários.

IV - Fixar a cobrança de ingressos aos associados e de taxas de inscrição ou utilização dos serviços do Clube, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais.

V - Resolver sobre a filiação do Clube nas federações ou entidades esportivas.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a alteração dos valores das taxas de manutenção e de contribuição por ele aprovadas.

VII - Fixar o valor ou percentual de multas e demais encargos na hipótese de atraso nos pagamentos das taxas de contribuição, manutenção, ou de qualquer outra taxa ou valor que venha a ser cobrada dos associados.

VIII - Elaborar os planos de ação, orçamento anual e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços.

IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo plano diretor de obras , cuja execução ultrapasse um exercício.

X - Propor ao Conselho Deliberativo modificação do Estatuto Social.

XI - Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos, no Estatuto Social.

XII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão da condição de associados Beneméritos, Honorários e Honorários Públicos.

XIII - Instituir o seu regimento, nele especificando as funções e o número dos Diretores, observando as disposições estatutárias.

XIV - Instituir as normas internas do Clube, observadas as limitações estatutárias.

XV - Aplicar aos associados as penalidades de advertência, suspensão e eliminação, esta última restrita aos casos previstos nos incisos II e III do Art. 23, e propor ao Conselho Deliberativo, a aplicação de qualquer penalidade aos membros desse Conselho e do Conselho Fiscal

XVI - Propor ao Conselho Deliberativo, fundamentando os motivos ensejadores da solicitação, autorização para que esportistas não associados frequentem as dependências do clube, exclusivamente na prática da modalidade esportiva objeto da concessão, pelo prazo necessário ao atendimento do objetivo visado pela Diretoria.

XVII – Manter escolinhas esportivas gratuitas, para as atividades esportivas principais do clube, para os filhos de associado , para as crianças com até os dez anos de idade .

Art. 85. É de competência do Presidente da Diretoria, incumbindo-lhe:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para receber citação e prestar depoimento pessoal, bem como constituir advogado e mediante prévia autorização do Conselho, contratar honorários.

II - Escolher seus colaboradores, nomeando os Diretores, Adjuntos e os Membros, e o Presidente da Comissão de Sindicância em Inquérito Administrativo, obedecendo nesta última comissão o disposto no art.95 inciso V.

III - Licenciar Diretores e Adjuntos, no impedimento deles designar seus substitutos imediatos.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - Idealizar e estruturar, com a colaboração dos Diretores o orçamento anual e plano anual de trabalho departamentalizado, encaminhando até 30(trinta) de novembro de cada exercício à aprovação do Conselho Deliberativo.

VI - Contratar arrendamentos e empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais, respeitado o artigo 69, VI do Estatuto Social .

VII - Assinar, com o Diretor Secretário, diplomas, carteiras e documentos em geral e, com o Diretor Tesoureiro, os títulos cambiais de obrigações do Clube, especialmente letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques, sacando, aceitando, emitindo ou endossando, conforme o título, os balancetes, o balanço anual e respectiva demonstração de receita e despesa e documentos para movimentação de contas bancárias.

VIII - Autorizar as despesas, dentro das verbas orçamentárias aprovadas .

IX - Visar, para pagamento, faturas ou quaisquer outros documentos indicativos de despesas.

X - Apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual de sua administração, inclusive prestação de contas, acompanhado do balanço e respectiva demonstração de receita e despesa, até o dia 15 de março .

XI - Autorizar a contratação e demissão de empregados e de serviços de terceiros para atender ao funcionamento regular do Clube.

XII - Impor ou ratificar as medidas disciplinares a empregados.

XIII - Autorizar a alienação de títulos do Clube, na forma prevista neste Estatuto.

XIV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, pedidos para transferência, suplementação e cancelamento de verbas.

XV - Solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para emissão de novos títulos, obedecidos os limites estatutários.

XVI - Baixar as normas internas previstas.

XVII - Autorizar a abertura de licitações, dispondo sobre seu procedimento dentro do regimento interno da Diretoria , observado a necessidade da mesma nas alienações , compras e fornecimento de serviços cujo valor ultrapasse 50 (cinquenta) salários mínimos .

XVIII - Dispensar a abertura de licitações, para serviços esporádicos para o regular funcionamento do Clube.

XIX - Resolver sobre os casos de urgência, participando a Diretoria, na primeira oportunidade.

XX - Nomear prepostos e representantes, inclusive para fins de representação na justiça do trabalho, repartições públicas e sindicatos de classe.

XXI - Indicar estabelecimentos bancários onde o Clube manterá suas contas.

XXII - Baixar portarias para instauração de inquérito administrativo e encaminhar os autos desse inquérito, imediatamente após recebê-lo da Comissão de Sindicância da Diretoria , ao Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 28 do Estatuto Social .

Art. 86. É vedado ao Presidente da Diretoria substabelecer os poderes de seu cargo.

Art. 87. É de competência do 1º Vice-Presidente da Diretoria, incumbindo-lhe:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância ou destituição .

II - Dirigir um ou mais departamentos, previstos no regulamento do Clube, quando para isto for designado pelo Presidente.

III - Dar sempre ao presidente a sua assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele em todos os atos de interesse para a vida social e administrativa do Clube.

IV - Praticar como delegado do Presidente, os atos da Presidência que forem por ela expressamente atribuídos.

Art. 88. É de competência do 2º Vice-Presidente da Diretoria, incumbindo-lhe:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente no caso de impedimento e licença e sucedê-lo, no caso de vacância ou destituição .

II - Assumir a Presidência do Clube na hipótese de impedimento, licença ou vacância ou destituição do Presidente e do 1º Vice-Presidente, substituindo-o ou sucedendo-o, conforme o caso.

III - Coordenar os departamentos do Clube, na forma estabelecida no regulamento interno, com exceção daqueles sob a direção do 1º Vice-Presidente, quando para isto for designado pelo Presidente.

Art. 89. É de competência do Secretário, incumbindo-lhe:

I - Superintender todo o serviço da secretaria.

II - Assinar o expediente.

III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, os títulos sociais e carteira de identidade social.

IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 90. É de competência do 1º Tesoureiro, incumbindo-lhe:

I - Superintender todo o serviço de tesouraria e contabilidade, orientando e determinando as providências necessárias.

II – Organizar o orçamento anual, balancetes mensais, demonstrativos comparativos de receitas e despesas orçadas e efetivamente realizadas, e balanço geral anual.

III - Assinar recibos ou substabelecer poderes para tanto .

IV - Assinar, conjuntamente com o Presidente, documentos para movimentação de contas bancárias, títulos cambiais, de obrigações do Clube, especialmente letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques, sacando, aceitando, emitindo ou endossando, conforme o título, balancetes mensais e balanço anual e respectiva demonstração de receita e despesa.

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao clube.

VI - Recolher a estabelecimento bancário indicado pelo Presidente da Diretoria, todas as importâncias recebidas pelo clube, autorizando a manutenção, em caixa de fundo razoável em dinheiro, para atender as pequenas despesas diárias.

VII - Afixar mensalmente em quadro visual relatório da receita e despesa do Clube.

Art. 91. É de competência do 2º Tesoureiro, incumbindo-lhe:

I - Substituir o 1º Tesoureiro no caso de impedimento, ou licença.

II - Dar sempre ao 1º Tesoureiro a sua assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele em todos os atos pertinentes à função.

Art. 92. É de competência do Diretor Social, incumbindo-lhe:

I - Organizar e promover toda a atividade social, recreativa e cultural do Clube.

II - Divulgar, por todos os meios, as atividades sociais e culturais do Clube.

Art. 93. É de competência do Diretor de Patrimônio e Obras incumbindo-lhe:

I - Administrar o patrimônio do Clube, fiscalizando e zelando pela sua conservação, observada a previsão orçamentária e os ritos ditados pela Diretoria que regulam a aprovação de verbas.

II - Superintender e fiscalizar todos os trabalhos de obras e instalações novas ou reformas.

III - Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, títulos de direitos e outros de uso e pertencentes ao Clube, observada a competência do Diretor 1º Tesoureiro.

IV - Zelar pela boa ordem do material e respectivas dependências.

V - Propor e orientar as compras, mediante concorrência, com exceção das de simples administração.

Art. 94. É de competência do Diretor de Esportes, incumbindo-lhe:

I - Organizar, administrar, promover, orientar e fiscalizar tudo o que diga respeito às atividades esportivas do Clube , excluídas as atividade de responsabilidade do departamento de tênis .

II - Zelar pela boa ordem do material e suas respectivas dependências.

III - Divulgar, por todos os meios as atividades da sua Diretoria.

Art. 95. É de competência do Diretor Jurídico, incumbindo-lhe:

I - Redação de todos os contratos de que o Clube participe.

II - Analisar e vistar todos os contratos apresentados por terceiros que o Clube venha ser parte.

III - Assessorar a Diretoria na interpretação e aplicação das normas estatutárias.

IV - Assessorar a Diretoria na aplicação das normas jurídicas inerentes ao exercício das atividades do Clube.

V - Participar da Comissão de Sindicância em Inquérito Administrativo da Diretoria

VI - Postular em juízo, ativa e passivamente, defendendo os interesses do Clube.

Parágrafo único. No eventual impedimento do Diretor Jurídico a Diretoria poderá contratar outro profissional, obedecidos os Artigos 69, inciso XXI e 85 , inciso I.

Art. 96. É de competência do Diretor de Tênis, incumbindo-lhe:

I - Organizar, administrar, promover, orientar e fiscalizar tudo o que diga respeito às atividades tenistas do Clube.

II - Zelar pela boa ordem do material e suas respectivas dependências.

III - Divulgar, por todos os meios, as atividades de sua Diretoria.

Seção V

DAS COMISSÕES

Art. 97. São Comissões do Clube:

I - Permanente:

1 - Comissão de Sindicância para Admissão de Novos associados.

II - Transitória:

1 - Comissão Eleitoral.

2 - Comissão de Sindicância em Inquérito Administrativo.

§ 1º As Comissões "Eleitoral" e de "Sindicância" para Admissão de Novos Associados, serão compostas por membros do Conselho Deliberativo. Essas comissões serão eleitas na reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, conforme Artigo 63 letra "b" item 1.

§ 2. A Comissão de Sindicância em Inquérito Administrativo será composta por membros da Diretoria, quando o caso for de apuração da Diretoria , e por membros do Conselho Deliberativo quando o caso for de apuração do Conselho.

§ 3º Cada Comissão compor-se-á de 3 (três) membros, sob a Presidência de um deles, e, se, necessário, convocará auxiliares dentre os membros do órgão a que pertencer.

Art. 98. A Comissão Permanente reunir-se-á quinzenalmente e as Comissões Transitórias reunir-se-ão às épocas necessárias, podendo ser convocadas pelos seus Presidentes ou pelos Presidentes dos órgãos a que pertençam.

§ 1º A Comissão Permanente lavrará ata de suas reuniões em livro próprio, encaminhando, dessa ata, cópia devidamente assinada por seus membros, à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias da realização das reuniões.

§ 2º A Comissão Eleitoral lavrará ata de suas reuniões em livro próprio, apresentando-o ao Presidente da Assembléia Geral.

§ 3º A Comissão de Sindicância em Inquérito Administrativo formará os autos do Inquérito com os elementos apurados, informando do seu andamento ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ao mesmo encaminhando-os quando concluídos.

Art. 99. É da competência da Comissão de Sindicância para Admissão de Novos Associados, incumbindo-lhe:

I - Receber, acompanhados dos documentos próprios e da competente ficha do Serviço de Proteção ao Crédito, as propostas de admissão e readmissão de associado, encaminhadas pela secretaria do Clube.

II - Sindicar acuradamente a vida pregressa do proposto a fim de criteriosamente, decidir sobre a sua aceitação ou rejeição para integrar o quadro de associados.

III - Emitir, no local apropriado da proposta, parecer sobre o resultado de sua decisão.

IV - Elaborar ata de reunião dos seus membros especificando as propostas recebidas, as aceitas, as rejeitadas.

V - Definir as exigências para admissão de novos associados, conforme prescreve o Artigo 10 parágrafo 2º, . além daquelas já constantes deste Estatuto.

Art. 100. É de Competência da Comissão Eleitoral, incumbindo-lhe:

I - Reunir-se imediatamente após a sua eleição.

II - Baixar as normas e atos que regularão as eleições do Conselho Deliberativo, bem como a forma de representação de associados, observados os artigos 108 e seguintes do Estatuto Social .

III - Solicitar à Secretaria do Clube listagem dos associados com direito a voto, que deverá estar atualizada para o dia e hora do início das eleições.

IV - Levar ao conhecimento dos associados, afixando cartazes nas principais dependências do Clube, do prazo para a apresentação das candidaturas ao Conselho, do local e a quem poderão ser apresentadas essas candidaturas e da forma de sua apresentação.

V - Remeter, imediatamente após terminado o prazo de apresentação dos candidatos, relação dos mesmos ao Presidente do Conselho Deliberativo.

VI - Organizar, com as vias originais, a listagem dos candidatos ao Conselho, em ordem alfabética, afixando-a no quadro próprio na portaria do Clube, para conhecimento dos associados e eventuais impugnações.

VII - Julgar nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à sua apresentação, as impugnações e preparar a cédula de votação.

VIII - Preparar o local e o material necessário à eleição.

IX - Comparecer à Assembléia Geral da eleição do Conselho Deliberativo, as 8 (oito) horas para preparação da votação instalando a mesa eleitoral que se constituirá dos 3 (três) membros da Comissão.

X - Fiscalizar e orientar os trabalhos eleitorais, do seu início ao encerramento, sob a supervisão do Presidente da Assembléia Geral.

XI - Iniciar os trabalhos de apuração, após o encerramento da votação nos termos do Artigo 54.

XII - Elaborar e assinar, encaminhando ao Presidente da Assembléia, ata minuciosa do resultado da apuração, apresentando impugnação em se verificando a hipótese do Artigo 110 .

Art. 101. É de competência da Comissão de Sindicância em Inquérito Administrativo, incumbindo-lhe:

I - Reunir-se, imediatamente após sua nomeação.

II - Estabelecer as normas de trabalho.

III - Receber do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo, a portaria de instauração do Inquérito Administrativo.

IV - Conduzir o Inquérito, apurando os fatos e responsabilidades. Para tanto, tomará depoimentos e os reduzirá a termo, ouvindo as partes envolvidas, testemunhas, promovendo a produção das provas necessárias, inclusive periciais e documentais, para formação dos autos do Inquérito.

V - Informar ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo sobre o andamento dos autos do Inquérito e ao mesmo remetê-los, quando concluídos.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA E INVESTIMENTOS

DO PATRIMÔNIO

Art. 102. O Patrimônio Social é constituído dos bens imóveis e móveis, dos títulos sociais, dos direitos de renda e troféus.

DA RECEITA

Art. 103. Constituirão Receitas do Clube:

I - As taxas, manutenções e contribuições a que estejam obrigados os associados.

II - Os aluguéis de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões.

III - A renda proveniente de bens, serviços internos, investimentos e aplicações bancárias.

IV - A renda de jogos esportivos, das reuniões recreativas ou culturais e as indenizações, recebidas a qualquer título.

V - Os rateios ou subscrições que, porventura, se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevisíveis.

VI - Os donativos de qualquer forma e espécie.

VII - A venda de títulos Patrimoniais.

VIII - As taxas de transferências de títulos Patrimoniais.

IX - As verbas arrecadadas a título de Patrocínio, Propaganda e Publicidade.

X - As multas pecuniárias aplicadas aos associados nos termos deste Estatuto

DA DESPESA E INVESTIMENTO

Art. 104. Constituirão títulos de despesas do Clube:

I - O pagamento de impostos, taxas e contribuições.

II - A remuneração paga aos empregados e funcionários, bem como as gratificações que venham a ser distribuídas, inclusive os encargos sociais.

III - Aquisição de material, pagamento de serviços e despesas necessárias para o regular funcionamento do Clube.

IV - O custeio de festejos, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais e demais diversões.

V - A construção e a conservação dos bens sociais.

VI - O pagamento às associações de classe e federações esportivas.

VII - Os gastos com serviços internos.

VIII - As comissões, juros e demais despesas financeiras.

IX - Os gastos eventuais, devidamente autorizados nos termos estatutários.

X - A recompra de títulos Patrimoniais.

XI - A aquisição de bens para o ativo imobilizado.

Parágrafo único : Sempre que a despesa for superior a receita, sem possibilidade de compensação, o Presidente da Diretoria se obriga a levar esse fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a fim de serem, por este, tomadas as necessárias providências.

Capítulo VII

DAS NORMAS INTERNAS

Art. 105. São normas internas do Clube: o regulamento interno, os regimentos, as resoluções e as portarias baixadas na forma do presente Estatuto, para melhor aplicação de suas disposições.

Parágrafo único. As normas internas, baixadas na forma do presente Estatuto, deverão ser imediatamente divulgadas para conhecimento dos associados, por meio de afixação no quadro de avisos ou mediante a entrega de um exemplar a cada associados ou divulgação no site do Clube, tornando-se desde logo obrigatório o seu cumprimento.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 106. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral por voto secreto, pessoal e direto.

Art. 107. A apresentação de candidatura ao Conselho Deliberativo se procederá da seguinte forma:

I - Os interessados, no prazo de até 15 (quinze) dias antes das eleições, poderão inscrever-se mediante a apresentação dos seus nomes, em modelo aprovado pela Comissão Eleitoral devidamente assinado e entregue no local e a quem for pela Comissão Eleitoral determinado.

II - Esse documento será individual, onde o candidato escreverá em letra de forma ou datilografada, seu nome inclusive menção do seu apelido, o número de seu título, sua residência e domicílio, data de nascimento, datando e assinando.

III - No dia seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral reunirá e as colocará em lista por ordem alfabética, afixando-a no quadro próprio na portaria do Clube.

IV - Nos 2 (dois) dias seguintes à sua afixação, qualquer associado com direito a voto poderá apresentar impugnação à candidatura, desde que por escrito e fundamentada, encaminhando-a à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações serão julgadas em instância única pela Comissão Eleitoral em 3 (três) dias do seu recebimento.

Art. 108. As eleições se processarão na seguinte forma:

I - Serão realizadas no local previamente designado pela Comissão Eleitoral e no horário determinado no Art. 54.

II - Ao adentrar no local, o associado ou seu procurador, se identificará perante a mesa eleitoral, mediante a apresentação de documento de identidade social ou outro documento legal, assinando a lista de votantes, recebendo, então, a cédula de votação, devendo constar da mesma, a título de informação, quem são os Conselheiros Efetivos mantidos para a próxima gestão.

III - Ao receber essa cédula, o eleitor dirigirá-se ao local próprio de votação e sufragará os nomes por ele escolhidos no limite máximo, conforme determina o Artigo:59 parágrafo 3º., assinalando com um X ou uma cruz, com caneta esferográfica de cor azul, sem rasuras, o local próprio da cédula, colocado antes do nome dos candidatos.

Parágrafo único. No caso de rasurar a cédula de votação ou, no caso de equívoco de sua parte, o eleitor poderá retornar à mesa eleitoral e solicitar a substituição dessa cédula por outra, destruindo, ele próprio, à vista da mesa eleitoral a cédula substituída.

IV - Procedida à votação, o eleitor dobrará a cédula em 4 (quatro) partes e a colocará, à vista da mesa eleitoral na única urna própria existente junto à mesa.

Art. 109. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração.

Art. 110. Será nula a eleição se o número de cédulas não coincidir com o número de eleitores.

Art. 111. Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo, poderão fazer qualquer tipo de publicidade das suas candidaturas, desde que respeitem o patrimônio do Clube, a integridade física e moral dos associados e candidatos concorrentes, isoladamente, ou agrupando-se em chapas, através de contatos pessoais ou por correspondência para o que poderá remeter à secretaria do Clube sua mensagem, em envelopes que serão endereçados e remetidos aos associados, pela

secretaria, através do correio, arcando o interessado com as despesas de postagem e endereçamento, pagas antecipadamente.

Art.112. Caso exista a possibilidade de fazer-se eletronicamente a eleição , será determinado pelo Conselho Deliberativo à Comissão Eleitoral a aplicação desta a forma de procedimento .

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.113. O Clube somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para esse fim, e por decisão de metade mais um dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tanto.

Art. 114. Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará 3 (três) liquidantes que sob a fiscalização do Conselho Deliberativo apurarão o ativo com a venda do patrimônio, saldarão o passivo e resgatarão os títulos patrimoniais pelo valor nominal ou por rateio do líquido apurado. Se houver valor remanescente, será destinado a entidade ou entidades de fins beneficentes ou assemelhadas, a critério da Assembléia Geral, na forma do artigo 61 do Código Civil Brasileiro .

Art.115. A Diretoria poderá, a seu critério, conceder ingressos válidos para cada evento às autoridades e representantes da imprensa falada e escrita.

Art. 116. As carteiras sociais, cartões de frequência ou ingressos, serão pessoais e intransferíveis.

Art. 117. O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta apresentada pela Diretoria, ou por 11 (onze) membros, no mínimo, do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos respeitados porém em qualquer hipótese os direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos aos associados da categoria Remido.

Parágrafo único. O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável em duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, por metade mais um dos seus membros, para ser posteriormente encaminhado a Assembléia Geral, destinada a reformar o Estatuto.

Art. 118. Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os associados, os parentes dos membros da Diretoria, consanguíneos e afins, até o 3º grau. Da mesma forma não poderá ser Diretor quem tiver parentes consanguíneos e afins até o 3º grau, como empregado do Clube.

Art. 119. Os associados do clube poderão participar como pessoa física ou jurídica na alienação de bens do acervo do clube , no fornecimento de bens ou de serviços ao clube, através de licitação pública ou coletas de preços.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício do direito previsto no "caput" deste Artigo, aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, quando no exercício efetivo dos respectivos mandatos.

Art. 120. As regras para elaboração de licitação públicas devem ser estipuladas por uma comissão formada, no mínimo, por um Membro do Conselho Fiscal, Diretor Tesoureiro, e Diretor da respectiva área de influência.

Art. 121. Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, com as exceções estatutárias.

Art. 122. A Diretoria não poderá contribuir às custas dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 123. É proibida, dentro das dependências do Clube, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos não oficializados por qualquer dos órgãos do Clube.

Art. 124. No gozo dos Direitos Sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não haverá nenhuma diferença entre as diversas categorias sociais, excetuadas as disposições estatutárias.

Art. 125. Ocorrendo a venda de títulos Patrimoniais pertencentes ao Clube, a receita proveniente será escriturada na contabilidade do Clube sob a denominação de FUNDO PARA INVESTIMENTOS OBRAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, E AQUISIÇÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS. Ocorrendo disponibilidade nessa conta o montante deverá ser utilizado em aplicação financeira.

Parágrafo Único: Sempre que o título vendido tiver sido incorporado ao patrimônio do Clube por inadimplência, doação ou cassação, o produto da venda deverá ser destinado as CONTAS DE MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO, até o limite do débito existente, atualizado monetariamente até a data da venda. O eventual saldo deverá ser contabilizado conforme determinado no caput deste artigo.

Art. 126. A execução de investimentos, reformas e ampliações de que trata o Artigo anterior, dependerá de prévia aprovação de Conselho Deliberativo do projeto e orçamento a elas referentes e só poderão ter início depois do pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso do Conselho Deliberativo não se reunir por 30 (trinta) dias consecutivos, após recebimento do projeto e orçamento referidos, a Diretoria poderá executar as novas obras, reformas e ampliações, citadas neste Artigo, "ad referendum" do mesmo Conselho Deliberativo.

Art. 127. Os títulos adquiridos por filhos dependentes de associados proprietários de títulos Patrimoniais, estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção até que esses dependentes completem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, venham emancipar-se ou inscrevam dependente.

Art. 128. Caberá à Diretoria a indicação de nomes para as dependências do Clube, devendo, entretanto, passar por prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 129. A Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento deste Estatuto da Mesa da Assembléia Geral, para encaminhá-lo a uma das ligas e/ou Federação a que o Clube estiver filiado, e apresentá-lo para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Bernardo do Campo, observadas as formalidades legais.

Art. 130. Fica a Diretoria obrigada a providenciar a formalização deste Estatuto, assim como distribuir a cada um dos associados um exemplar do mesmo ou inserir no site do Clube, dispondo para isso da verba a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, a ser contabilizada dentro da conta "Contribuição".

Art. 131. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, adaptarão seus regimentos internos ao presente Estatuto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua vigência.

Art. 132. A Diretoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias baixará o regulamento interno do Clube, adaptando-o ao presente Estatuto.

Art. 133. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Bernardo do Campo, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de março de 2010.

Comissão de Reforma Estatutária

Presidente
Henrique Lattarulo

Membros:
Marcelo Muoio
Roberto Cecília

Sergio Flávio Tescarollo